

Câmara Municipal de Niterói Gabinete do Vereador – Daniel Marques – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2016

Torna preferencial todos os assentos de ônibus do transporte público na cidade de Niterói.

Art. 1. ° Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a cedência de qualquer assento aos passageiros com prioridades.

Parágrafo único. Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

- Art. 2. ° Esta Lei é de caráter educacional, punindo os infratores apenas com a desocupação do assento, devendo haver interferência de todos os funcionários da empresa prestadora do serviço de transporte público presentes no local como fiscais, motoristas e trocadores, bem como apoio da Guarda Municipal, se necessário.
- Art. 3.º As empresas deverão treinar seus funcionários, fazer campanhas educacionais, além de manter informe fixo em todos os ônibus sobre a obrigação da presente lei.
 - Art. 4. ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em que pese os veículos do transporte coletivo do Município já disponibilizem alguns assentos preferenciais, é notório que além de não serem suficientes, os assentos disponíveis são ocupados por jovens, ou pessoas em perfeitas condições de seguir o seu trajeto de pé.

As pessoas mencionadas no texto do presente projeto, necessitam de maiores cuidados, pois, encontram-se em condições de vulnerabilidade, mesmo que por um tempo determinado, como é o caso das gestantes.

Os idosos, por exemplo, estão mais propícios ao desequilíbrio, devido a fragilidade proporcionada pela idade, principalmente se colocadas sem situação de risco, em casos



Câmara Municipal de Niterói Gabinete do Vereador – Daniel Marques – PV

de freadas bruscas, ou mesmo colisões, assim como como as pessoas com deficiências e crianças, podendo sofrer sérios danos físicos.

É de conhecimento da população que não são raros os casos em que jovens, ou pessoas em perfeitas condições não cedem lugar para gestantes, idosos, por se acharem no direito a um assento por serem pagantes, não se trata apenas de uma questão de direito, mas de respeito, de solidariedade ao outro, por se encontrar em desvantagem em relação aos que possuem melhores condições físicas.

Dessa forma, a norma vem regular um comportamento que deveria ser natural do ser humano, o respeito ao próximo.

Da Competência para legislar (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Niterói, 15 de fevereiro de 2016.

DANIEL MARQUES FREDERICO

Vereador Líder do PV